



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECRETO Nº 12502235 - SG-SEDOC-CSD-DSAN

SEI:TJPR Nº 0082508-53.2025.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 12502235

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 657/2025 - P-SEP

*Dispõe sobre a atualização da Taxa Judiciária prevista no Decreto Judiciário n.º 962/1932 e das custas no âmbito dos Juizados Especiais do Paraná.*

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei n.º 14.595/2004 que autoriza o Presidente do Tribunal de Justiça a atualizar, por Decreto Judiciário, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o valor da Taxa Judiciária;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 da Lei n.º 18.413/2014, que autoriza o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a atualizar, por Decreto Judiciário, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, os valores e limites das custas estabelecidos em reais;

**CONSIDERANDO** que referidos dispositivos estão em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relativo à possibilidade da delegação da atualização monetária de custas e de outras taxas, desde que a lei autorizadora fixe os seus limites, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF - RE n.º 838.284 - Rel. Min. Dias Tófoli - DJe de 22.09.17);

**CONSIDERANDO** que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA correspondente ao período acumulado de novembro de 2024 a outubro de 2025 é 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento);

**CONSIDERANDO** o contido no protocolizado SEI! n.º 0082508-53.2025.8.16.6000,

### DECRETA:

**Art. 1º** O valor da Taxa Judiciária, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, será cobrado na seguinte proporção:

- R\$ 46,33 (quarenta e seis reais e trinta e três centavos) nas causas com valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- nas causas de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inicialmente incidirá o cálculo da alínea "a", e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á

o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento);

c) nas causas de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inicialmente incidirão os cálculos das alíneas “a” e “b”, e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento);

d) nas causas de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inicialmente incidirão os cálculos das alíneas “a”, “b” e “c”, e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á o percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento);

e) nas causas de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inicialmente incidirão os cálculos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e, sobre o montante excedente, aplicar-se-á o percentual de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento).

**Art. 2º** Quando se tratar de causa com valor inestimável a Taxa Judiciária equivalerá ao valor mínimo fixado neste Decreto.

**Art. 3º** A Taxa Judiciária não excederá a importância de R\$ 2.318,36 (dois mil trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

**Art. 4º** Os valores e limites das custas estabelecidos em R\$ (reais) na Lei Estadual n.º 18.413/2014 ficam reajustados nos seguintes termos:

§ 1º Os limites mínimo e máximo constantes no Art. 9º da Lei n.º 18.413/2014 são, respectivamente, R\$ 544,26 (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e R\$ 1.578,38 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

§ 2º Os valores constantes nos incisos I e II do Art. 14 da Lei n.º 18.413/2014 são, respectivamente, R\$ 272,12 (duzentos e setenta e dois reais e doze centavos) e R\$ 181,41 (cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 8 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 08/12/2025, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12502235** e o código CRC **5D030F9C**.